Quem controla as condições de vida na era da inteligência artificial

Coordenação estratégica e os efeitos da concentração de riqueza sobre a soberania democrática

Jandislei Antonio Genova

Advogado e pesquisador independente

Ensaio jurídico e documental | 2 de novembro de 2026 | Versão 1.3

Resumo

A concentração de riqueza ameaça a liberdade quando permite a poucos agentes definir condições de acesso ao trabalho, à informação e a serviços essenciais sem controle efetivo dos afetados. Este artigo examina como contratos, políticas públicas e dependências tecnológicas conectam ganhos privados, poder de decisão e distribuição de custos. Articula os três livros do autor com investigações oficiais, estudos empíricos e fontes jurídicas. Apresenta um fluxograma, uma simulação ilustrativa de acumulação em dez e vinte anos e um roteiro de aplicação baseado em documentos acessíveis. A tese é que controlar a infraestrutura pode permitir condicionar escolhas e transferir riscos a quem dispõe de menos recursos para recusá-los. A resposta proposta combina capacidade pública de fiscalização, alternativas de saída e repartição dos benefícios. O resultado é um instrumento de investigação e governança orientado à proteção das condições materiais de exercício dos direitos.

Palavras-chave: inteligência artificial; concentração econômica; coordenação estratégica; vulnerabilidade; soberania cognitiva; controle democrático.

1 A concentração como problema de liberdade

Uma sociedade pode produzir mais e distribuir de maneira cada vez mais desigual o poder de decidir quem terá acesso ao que produz. Quando trabalho, comunicação, crédito e serviços essenciais dependem de infraestruturas controladas por poucos agentes, a concentração econômica alcança as condições materiais de exercício dos direitos. A questão central é a capacidade de impor essas condições e de resistir a sua revisão.

O World Inequality Report 2026 estima que os 10% mais ricos detinham cerca de 75% do patrimônio mundial em 2025, enquanto a metade mais pobre possuía apenas 2%. No extremo superior, o 0,001% mais rico reunia aproximadamente três vezes o patrimônio da metade mais pobre [1, p. 4–6]. A desigualdade antecede a expansão recente da IA e estabelece condições profundamente diferentes para participar de seus benefícios.

A IA amplia a capacidade de classificar pessoas, organizar informação e automatizar decisões. Seus resultados dependem de quem controla dados, capacidade computacional e canais de distribuição, além das regras de contratação e fiscalização. Contratos, subsídios e decisões sobre infraestrutura podem concentrar ganhos nos proprietários e transferir despesas e riscos a trabalhadores, contribuintes e comunidades. O aumento da produtividade precisa ser confrontado com essa distribuição.

Defendo que decisões deliberadas e coordenações identificáveis podem converter vantagens econômicas em dependências e, por essa via, em poder sobre escolhas individuais e decisões públicas.

Quando os ganhos financiam novas posições de controle, o processo adquire capacidade de se reproduzir. Investigar seus instrumentos permite atribuir responsabilidade a agentes concretos.

O risco humano é que a continuidade da vida dependa, em escala crescente, de condições unilateralmente definidas por quem concentra os meios de fornecê-la. Quem não consegue comprar proteção privada ou suportar uma contestação prolongada permanece mais exposto. É essa distribuição de liberdade, proteção e poder que está em disputa.

2 Método e alcance da análise

O artigo combina análise documental, revisão narrativa dirigida e argumentação jurídica. O corpus, encerrado em 2 de novembro de 2026, reúne os três livros do autor, artigos de seu site, documentos oficiais e pesquisas selecionadas por sua relação com infraestrutura, coordenação, dependência e distribuição de consequências. A seleção é intencional e não exaustiva. As obras autorais fornecem o quadro conceitual; a confrontação com fontes externas permite examiná-lo.

Distingo concentração patrimonial, concentração de mercado e poder político. São, respectivamente, distribuição de patrimônio, estrutura competitiva de mercados definidos e capacidade de influenciar ou impor decisões coletivas. A passagem entre eles exige mecanismos identificáveis. Estudos sobre feeds, modelos conversacionais e nuvem também respondem a perguntas diferentes.

As fontes são utilizadas conforme sua natureza: investigações documentam relações determinadas; planos governamentais anunciam objetivos; ações judiciais apresentam alegações; estudos empíricos sustentam resultados dentro de seus desenhos. A análise não estima efeitos eleitorais nem demonstra uma direção mundial única a partir da repetição de resultados. O fluxograma e os critérios autorais são instrumentos de investigação, não indicadores estatisticamente validados. A seção 10 apresenta uma simulação aritmética com taxas hipotéticas e cenários sociais condicionais.

3 O que significa inteligência coordenadora

Inteligência coordenadora designa aqui a capacidade estratégica de agentes humanos e organizações de definir objetivos, reunir informações, escolher instrumentos e ajustar condutas aos resultados. Ela pode operar por diretorias, contratos, investimentos, associações empresariais, coalizões políticas e programas estatais. Sistemas automáticos executam parte das escolhas sob objetivos cuja governança precisa ser identificada.

Coordenação documentada envolve decisões, direitos contratuais ou compromissos comuns que conectam participantes. Convergência de interesses ocorre quando agentes independentes adotam práticas semelhantes por incentivos, imitação ou uso de infraestrutura comum. Para distinguir as duas situações, a investigação procura responsáveis, recursos, comunicações e mecanismos de execução.

O paralelismo merece atenção especial quando acompanhado de condições contratuais incomuns ou ações complementares dificilmente explicáveis de modo independente. O enquadramento jurídico exige distinguir planejamento legítimo, abuso de poder, coordenação anticompetitiva e falha de governança. Identificar a escala e os instrumentos da articulação torna a crítica mais precisa e permite examinar decisões mantidas depois que seus riscos se tornam conhecidos.

4 A ligação entre autonomia, vulnerabilidade e soberania

Em Autonomia decisória na era da IA, examino quatro níveis: arquitetura informacional, exposição, processamento cognitivo e decisão juridicamente relevante. A pergunta é como o ambiente organiza as informações e alternativas a partir das quais a pessoa decide. O ato final de consentir ou contratar precisa ser examinado à luz dessas condições de compreensão [2, p. 21–22 e 35–37].

A monetização da vulnerabilidade acrescenta a mediação econômica: uma arquitetura pode transformar fragilidades previsíveis em retenção, dados e receita. A análise jurídica considera controle do desenho, previsibilidade do risco, benefício obtido e prevenção. Seu foco é a configuração que torna lucrativa a dificuldade de recusar, interromper ou sair, distinguindo-a da persuasão lícita [3, p. 25–26].

A soberania capturada desloca a investigação para a comunidade política e as infraestruturas da decisão coletiva. Na formulação do Livro 3, a captura exige quatro elementos cumulativos: indispensabilidade funcional da infraestrutura; controle assimétrico; opacidade, baixa reversibilidade ou ausência de alternativa viável; e impacto relevante sobre vontade coletiva, decisão pública, direitos ou funções essenciais. Eles devem coexistir no mesmo arranjo e período, com redução efetiva da capacidade institucional de compreender, auditar, contestar, interromper ou substituir a operação. As alternativas internas do terceiro elemento não afastam a cumulação dos quatro requisitos [4, p. 11–12].

Os livros conectam, assim, a organização da escolha, a apropriação econômica da vulnerabilidade e a perda de controle institucional. A distinção entre influência, dependência e captura permite localizar a gravidade de cada situação.

5 Como o processo pode se reproduzir

O circuito começa com posições de controle sobre capital, conhecimento, infraestrutura e dados. Esses recursos financiam estratégias, executadas por instrumentos econômicos, informacionais e institucionais. Contratos organizam exclusividade e custos de saída; interfaces distribuem visibilidade; decisões públicas definem incentivos e condições de fiscalização.

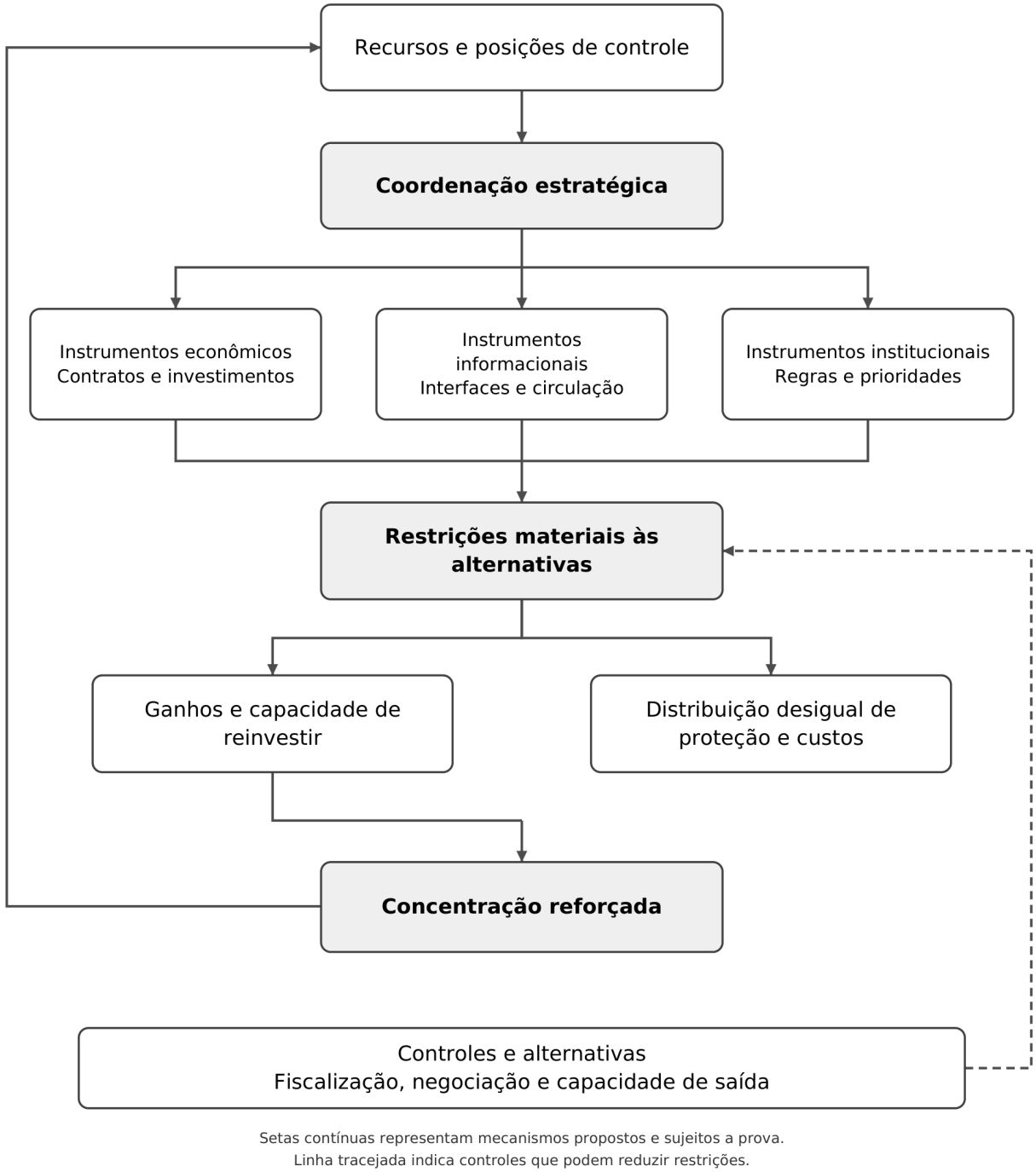
A dependência se intensifica quando substituir um sistema exige despesas, conhecimento ou tempo que o dependente não possui. A recusa permanece formalmente possível, mas materialmente difícil. Essa diferença pode ser examinada por custos de migração, prazos e disponibilidade de alternativas funcionais.

Os ganhos reforçam as posições iniciais quando financiam aquisições, pesquisa, infraestrutura e influência sobre regras. Investimento e inovação podem produzir benefícios sociais; o problema surge quando a expansão também reduz a possibilidade de contestar o poder e desloca custos para quem tem menos condições de evitá-los.

A distribuição de proteção e custos constitui um ramo próprio da análise. Seu retorno à acumulação precisa de um vínculo concreto: por exemplo, uma despesa transferida ao orçamento público preserva recursos do beneficiário e fortalece sua posição. A compra de proteção privada, isoladamente, não estabelece esse circuito.

Concorrência, negociação coletiva, fiscalização e alternativas tecnológicas podem interromper a reprodução da dependência. O fluxograma identifica os mecanismos propostos e os pontos em que essas intervenções importam.

Figura 1 Modelo de coordenação e concentração



Fonte: elaboração do autor. Setas indicam relações propostas, sujeitas a prova. Apenas o ramo dos ganhos retorna ao circuito; proteção e custos exigem análise própria. Pressões ambientais e sociais podem alterar os resultados.

6 O que os documentos já permitem afirmar

O relatório técnico da Federal Trade Commission (FTC), de janeiro de 2025, examinou as parcerias Microsoft–OpenAI, Amazon–Anthropic e Google–Anthropic. Com documentos fornecidos até setembro de 2024 e informações públicas até janeiro de 2025, descreveu direitos econômicos e de consulta ou controle, compromissos de consumo de nuvem e compartilhamento de recursos e informações. Identificou possíveis efeitos sobre insumos e custos de substituição, sem concluir pela ilegalidade dos arranjos [5]. Trata-se de um retrato documental daquele período.

No relatório final de julho de 2025, a Competition and Markets Authority (CMA) concluiu que a concorrência nos mercados britânicos de infraestrutura de nuvem funcionava abaixo do esperado. Identificou concentração elevada, barreiras à substituição e posições fortes de Microsoft e AWS [6, §§ 9.18–9.26]. Há, portanto, base oficial para investigar como a dependência limita a capacidade dos clientes de mudar de fornecedor.

O AI Action Plan americano, de julho de 2025, propõe liderança tecnológica, expansão de infraestrutura, redução de barreiras regulatórias e exportação de conjuntos de tecnologias de IA. Entre as ações recomendadas estão consórcios que articulam governo e indústria para exportação de tecnologia [7]. O documento explicita uma estratégia estatal com alcance internacional; seu anúncio deve ser distinguido de sua implementação.

Essas fontes identificam empresas, compromissos e objetivos. A acumulação tecnológica envolve decisões organizadas, com instrumentos de execução que podem ser examinados. Acemoglu e Robinson ajudam a explicar, por um modelo teórico, como investimentos em poder de fato podem neutralizar mudanças no poder político formal [8]. Farrell e Newman mostram como posições centrais em redes internacionais podem permitir coleta de informação e restrição de acesso [9]. A questão é localizar, em cada arranjo, quem dispõe dessas capacidades e quais controles o alcançam.

7 A circulação da informação e seus efeitos políticos

Controlar a distribuição da informação permite organizar exposição e visibilidade. A passagem dessa capacidade para mudanças de crença e comportamento depende do público, do conteúdo e da duração da exposição. No experimento de Guess e colaboradores durante a eleição americana de 2020, feeds cronológicos alteraram uso e exposição no Facebook e no Instagram. O estudo não encontrou mudanças estatisticamente significativas nas principais atitudes políticas medidas nos três meses de acompanhamento [10]. Esse resultado delimita os efeitos observados, sem resolver outros contextos ou prazos.

No experimento aleatorizado e pré-registrado de Salvi e colaboradores, com 900 participantes, o GPT-4 com acesso a dados pessoais superou a condição de referência entre debatedores humanos em uma medida de concordância após debates controlados [11]. A correção publicada em setembro de 2026 preservou esse resultado e esclareceu que a comparação direta entre IA personalizada e não personalizada não atingiu significância estatística [12]. A evidência identifica capacidade persuasiva em debates; seus efeitos sobre eleições exigem investigação própria.

No Brasil, a relação entre expressão política e sustento ganhou uma resposta institucional concreta. Em 29 de outubro de 2026, o Ministério Público do Trabalho (MPT) informou ter ajuizado ação contra a Meta para retirar publicações que incentivavam vigilância e discriminação profissional conforme o voto, com pedido de R$ 50 milhões por danos morais coletivos. O órgão atribui aos sistemas de recomendação a ampliação do alcance desse conteúdo [13].

Segundo notícia oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a 77ª Vara do Trabalho concedeu liminar, em 29 de outubro, para remoção das 14 URLs indicadas, cessação do

impulsionamento algorítmico desses materiais e divulgação de aviso aos usuários. Pedidos genéricos de monitoramento e desativação preventiva foram indeferidos [14]. O pedido de indenização é uma pretensão, e a liminar tem natureza provisória. A descrição se apoia nas comunicações institucionais, sem exame integral dos autos ou comprovação do cumprimento.

Quando expressar uma convicção ameaça o sustento, a liberdade política enfrenta um custo material. Essa conexão é examinada em meu artigo sobre coerção eleitoral e soberania cognitiva [15]. A proteção deve alcançar as pessoas ameaçadas, independentemente de sua preferência política, e permitir apuração da circulação das ameaças. O caso também mostra que instituições públicas podem impor limites ao poder das plataformas.

8 A continuidade histórica e os limites da analogia

A máquina a vapor, a produção industrial e as redes digitais permitem uma pergunta comum: como o controle dos meios de produção e circulação se converte em poder sobre o trabalho e as decisões públicas? A comparação histórica ilumina conflitos distributivos e mudanças na capacidade de organização social.

A hipótese de aprendizado entre projetos autoritários pode ser investigada por documentos, circulação de ideias, financiamento e vínculos organizacionais. Uma genealogia desde os anos 1930 depende dessa reconstrução, assim como o emprego de categorias como fascismo e nazismo exige critérios históricos próprios.

A ameaça aos direitos já merece enfrentamento quando poder econômico ou estatal sustenta perseguição de minorias, intimidação profissional ou supressão do pluralismo. Identificar a conduta, quem a financia e quem é atingido permite agir sobre o dano concreto. O mesmo critério deve alcançar empresas, governos e grupos de qualquer orientação.

9 Crise ambiental e distribuição das condições de proteção

A infraestrutura de IA depende de recursos físicos. No cenário-base do relatório Energy and AI de 2025, a Agência Internacional de Energia (IEA) projetou que o consumo elétrico mundial de data centers passaria de cerca de 415 TWh em 2024 a aproximadamente 945 TWh em 2030. A projeção abrange data centers em geral, com a IA como importante motor de crescimento [16].

A expansão coloca uma questão distributiva: quem recebe os benefícios e quem suporta conexão, reforços de rede e exposição ambiental? Em A conta da infraestrutura computacional, proponho separar despesas atribuíveis ao empreendimento de investimentos com benefício sistêmico e vincular incentivos a contrapartidas verificáveis [17]. Capacidade computacional instalada precisa ser avaliada por seus benefícios públicos e pelas condições de controle.

O Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) identifica reforço entre desigualdades, vulnerabilidade e impactos climáticos, com efeitos desproporcionais sobre grupos marginalizados [18]. No Livro 3, a hipótese de privatização da continuidade e socialização do colapso examina a conversão de riqueza em proteção exclusiva e capacidade de saída, articulada à influência sobre prioridades públicas e à transferência de custos [4, p. 163–165].

O ponto decisivo é a relação entre a proteção adquirida e a deterioração dos serviços comuns. A investigação acompanha orçamento, prioridades e distribuição de riscos para identificar quem permanece exposto. Quando a perda de centralidade econômica se articula à retirada injustificada de proteção e à redução dos meios de contestação, o Livro 3 examina o tratamento de pessoas como população excedente administrada [4, p. 81–83]. A categoria critica essa classificação institucional: nenhuma pessoa é excedente em dignidade ou direitos.

10 Cenários de concentração e condições de vida

Adoto dez e vinte anos como horizontes de comparação para uma simulação de acumulação e para a discussão de riscos sociais. O cálculo é um exercício de sensibilidade: mostra o efeito das premissas escolhidas, sem prever datas de ruptura ou medir o impacto causal da IA.

Parto de 100 unidades de patrimônio: 75 para o grupo A, os 10% inicialmente mais ricos, e 25 para B, os demais 90%, aproximando a distribuição global apresentada no relatório de desigualdade [1]. Mantenho os grupos fixos. Multiplico o patrimônio inicial de cada grupo pelo fator de crescimento anual acumulado e divido o resultado pelo total ao final do período. As taxas hipotéticas representam crescimento patrimonial real e líquido, já incorporando consumo, tributos e transferências. O exercício não modela mobilidade entre grupos, demografia, crises ou respostas macroeconômicas. A não se restringe a bilionários ou empresas de tecnologia.

Cenário ilustrativo	Taxas A / B	A em 10 anos	A em 20 anos
Vantagem persistente	5% / 2%	80,0%	84,3%
Concentração acelerada	7% / 1%	84,2%	90,5%
Distribuição mais ampla	2% / 4%	71,2%	67,0%

Fonte: cálculo ilustrativo do autor. Taxas anuais reais e hipotéticas. As duas últimas colunas mostram a parcela de A no patrimônio total; a participação inicial é de 75% em todos os cenários. Resultados arredondados a uma casa decimal.

Na vantagem persistente, A chega a 84,3% em vinte anos mesmo com crescimento real do patrimônio agregado de B. Na concentração acelerada, A chega a 90,5%; quando B cresce mais rapidamente, recua para 67,0%. A diferença de crescimento e o tempo alteram a distribuição. Seus efeitos sobre salários, preços e poder político dependem dos mecanismos institucionais.

No horizonte de dez anos, ganhos concentrados, menor poder de negociação e custos transferidos à coletividade podem ampliar a insegurança material, sobretudo se a produtividade aumentar sem melhoria proporcional de remuneração, tempo livre e serviços. A OIT estimou, em 2025, que um em cada quatro trabalhadores estava em ocupação com algum grau de exposição à IA generativa. Apontou a transformação de tarefas como resultado mais provável do que a eliminação da maioria dos postos [19]. Exposição não mede demissões; o problema também envolve quem controla a reorganização de empregos que continuam existindo.

No horizonte de vinte anos, se essas condições persistirem, patrimônio e poder de acesso poderão determinar em grau crescente quem obtém moradia segura, cuidado em saúde, energia confiável e formação de qualidade. A deterioração da capacidade fiscal e dos serviços comuns, acompanhada da expansão da proteção privada, pode transformar desigualdade econômica em desigualdade de sobrevivência. Trata-se de uma projeção condicional das relações discutidas, distinta do resultado aritmético.

A escala humana já alcança bilhões: na síntese de 2023, o IPCC registrou aproximadamente 3,3 a 3,6 bilhões de pessoas em contextos altamente vulneráveis à mudança climática [20, A.2.2]. O dado dimensiona vulnerabilidade climática, não danos atribuíveis à IA. A superposição de precariedade econômica, restrição de serviços e riscos ambientais pode ampliar adoecimento, deslocamentos e mortes evitáveis. A proteção dessas populações é uma questão de direitos, independentemente de sua rentabilidade.

Participação dos trabalhadores nos ganhos, serviços universais, tributação progressiva e concorrência efetiva oferecem caminhos para uma distribuição mais ampla. O terceiro cenário ilustra a direção de uma acumulação relativamente favorável a B, sem estimar o efeito dessas políticas. O acompanhamento precisa confrontar distribuição patrimonial, remuneração, encargos públicos e acesso a proteção. Esses resultados permitem cobrar escolhas institucionais, em vez de tratar a concentração como destino tecnológico.

11 Um exemplo hipotético em serviço essencial

Considere uma rede pública fictícia que contrata IA para organizar o acesso a um serviço essencial. O contrato oferece preços iniciais favoráveis, integração com ferramentas proprietárias e registros de difícil migração. Com o tempo, a equipe depende da recomendação automática e perde capacidade de reconstruir decisões sem o fornecedor.

A integração pode atender a necessidades de segurança ou desempenho. O problema aparece quando a instituição perde meios de auditar critérios, corrigir exclusões, preservar a continuidade ou substituir o serviço. Contrato, permissões, registros e testes de contingência permitem distinguir uma integração controlada de uma dependência sem saída viável.

Se divergir da recomendação implica atrasar a fila, justificar-se sozinho ou prejudicar a avaliação profissional, confirmar a saída torna-se mais conveniente do que revisá-la. Meu artigo sobre a assimetria dos custos da divergência examina esse incentivo [21]. A proteção proposta alcança a divergência fundamentada e a revisão diligente, com escrutínio também das adesões erradas.

O exemplo conecta decisão individual, remuneração da dependência e perda de controle de uma função pública. Em uma aplicação real, a conclusão de captura exigiria a presença conjunta dos requisitos da seção 4, comprovada no mesmo arranjo e período.

12 Um roteiro para investigar e agir

Comece por uma operação delimitada: uma decisão, uma infraestrutura, um grupo afetado e um período. Identifique quem controla a operação e preencha a matriz com documentos, efeitos observáveis e alternativas. Ela organiza a investigação, sem substituir o enquadramento jurídico do caso.

Dimensão	Pergunta de investigação	Evidência a procurar
Controle	Quem pode alterar objetivos e condições de acesso?	Contratos, direitos decisórios e permissões técnicas
Coordenação	Quais compromissos ligam os agentes?	Cláusulas, planos conjuntos e comunicações licitamente obtidas
Dependência	Quanto custa recusar ou sair?	Custos e prazos de migração, testes e alternativas funcionais
Ganhos e custos	Quem recebe o retorno e suporta as consequências?	Receitas, incentivos públicos, despesas atribuídas e registros de impactos
Contestação	Quem consegue compreender e corrigir a decisão?	Registros, recursos, prazos e intervenções efetivas
Contraprova	O que enfraquece a hipótese inicial?	Concorrência viável, controles eficazes e resultados divergentes

Para uma primeira aplicação, proponho um ciclo de trinta dias. Na primeira semana, o responsável delimita a operação e reúne documentos públicos ou legitimamente acessíveis. Na segunda, organiza quem recebe benefícios, quem suporta custos e quais alternativas existem. Na terceira, solicita esclarecimentos sobre as lacunas e registra as respostas. Na quarta, apresenta uma nota de decisão com providências, responsáveis e prazos. O ciclo serve para organizar a triagem; investigações complexas e testes operacionais podem exigir mais tempo.

A nota deve ligar cada conclusão à sua fonte e separar fato documentado, alegação, risco e hipótese. Uma lacuna de informação deve gerar uma pergunta ou diligência identificada. A consequência probatória depende das regras aplicáveis, inclusive das presunções cabíveis. Acesso, preservação e divulgação dos registros devem respeitar finalidade, proteção de dados e restrições legítimas de sigilo.

O resultado útil é uma decisão verificável: exigir uma informação, renegociar uma condição, testar uma saída, corrigir um procedimento ou encaminhar a questão à autoridade competente. Cada providência precisa indicar quem a executará e como sua realização será conferida. Pesquisadores independentes podem aplicar a parte documental a contratos, relatórios e decisões publicados, sem coleta experimental própria.

13 Respostas jurídicas e propostas de governança

No Brasil, o art. 170 da Constituição funda a ordem econômica na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, com a finalidade de assegurar existência digna conforme a justiça social. Inclui defesa do consumidor, livre concorrência e redução das desigualdades entre seus princípios [22]. Esses fundamentos orientam a escolha de respostas, cuja aplicação requer competência, procedimento e base normativa adequados.

O art. 20 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) assegura ao titular solicitar revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses. O § 1º obriga o controlador a fornecer, quando solicitadas, informações claras e adequadas sobre critérios e procedimentos, observados os segredos comercial e industrial. Na recusa fundada em segredo, o § 2º permite auditoria pela autoridade nacional para verificar aspectos discriminatórios [23]. O dispositivo não contém garantia geral e expressa de revisão por pessoa natural.

Na União Europeia, os arts. 34 e 35 do Digital Services Act exigem dos provedores de plataformas e mecanismos de busca de muito grande dimensão abrangidos pelo regime avaliação e mitigação de riscos sistêmicos [24]. A referência comparada mostra como deveres podem alcançar o desenho e o funcionamento do serviço. No Brasil, medidas semelhantes precisam de fundamento próprio e devem preservar a liberdade de expressão.

Como proposta de governança, recomendo incorporar à contratação de infraestrutura essencial um plano de saída: formatos de exportação, acesso a registros, responsáveis, custos e continuidade da transição. Testes proporcionais ao risco devem produzir registros sobre viabilidade, prazo de migração e resposta a falhas. A implementação exige instrumentos compatíveis com o contrato, a segurança, a proteção de dados e o regime setorial.

Auditorias precisam de independência, escopo definido e acesso suficiente. Testes comportamentais ajudam a identificar padrões observáveis, inclusive quando o código é proprietário, mas sua capacidade de estabelecer segurança, causalidade e conformidade depende do desenho e do alcance da avaliação. A supervisão humana precisa de informação, tempo e autoridade para corrigir o resultado.

Na política industrial, incentivos públicos devem ser confrontados com formação, pesquisa, alternativas operacionais e benefícios verificáveis. Produção nacional de IA deve vir acompanhada de capacidade de fiscalização e substituição, pluralismo e garantias para os afetados. Soberania requer condições de exercer controle sobre funções essenciais.

14 O que pode confirmar ou enfraquecer o modelo

A investigação ganha força quando reconstitui objetivos anteriores ao resultado, instrumentos de execução, restrição de alternativas e reinvestimento dos ganhos. Comparações entre mudanças nos instrumentos e nos resultados devem considerar outras explicações. Uma sequência temporal ou um componente documentado não demonstra, isoladamente, o circuito completo.

Alternativas efetivamente utilizadas, custos de saída menores, controles capazes de impor correções e distribuição mais ampla dos ganhos podem enfraquecer a hipótese no arranjo examinado. Conflitos entre empresas e Estados também integram a explicação. A revisão da hipótese diante desses resultados é parte do método.

Uma agenda independente pode comparar casos publicados, manter estável a unidade de análise e acompanhar respostas institucionais. Registrar fonte, data, conclusão e limitações permite acumular conhecimento e identificar quais medidas efetivamente reduzem a dependência.

15 Conclusão

A concentração de riqueza torna-se poder sobre a vida quando permite controlar infraestruturas essenciais e impor condições que os afetados têm pouca capacidade de contestar. Na economia da IA, contratos, desenho dos sistemas e decisões públicas podem reforçar essa assimetria. Seus instrumentos e responsáveis precisam ser identificados para que o controle democrático alcance o funcionamento do poder.

Autonomia decisória, monetização da vulnerabilidade e soberania capturada conectam três perguntas: como a escolha é organizada, quem obtém retorno dessa organização e quando a instituição perde capacidade de corrigi-la. O artigo oferece um roteiro para examinar essa passagem e transformar o diagnóstico em providências verificáveis.

A concentração dos ganhos, acompanhada da transferência de custos à coletividade, pode produzir uma sociedade tecnicamente mais capaz e materialmente menos segura para grande parte de seus integrantes. O risco mais grave é a conversão de patrimônio em capacidade de estabelecer as condições de continuidade da vida dos demais. A dignidade humana exige que proteção e meios de vida não sejam condicionados à rentabilidade de cada pessoa.

A prioridade prática é manter alternativas operacionais, serviços comuns e instituições capazes de conter abusos e repartir os benefícios do progresso tecnológico. O valor público da IA deve ser julgado também por quem consegue corrigir seus efeitos e por quem deixa de suportar custos que nunca pôde decidir.

Referências

Fontes eletrônicas consultadas em 2 de novembro de 2026.

[1] CHANCEL, Lucas; GÓMEZ-CARRERA, Ricardo; MOSHRIF, Rowaida; PIKETTY, Thomas (coord.). World Inequality Report 2026: executive summary. Paris: World Inequality Lab, 2025. p. 4–6. Fonte online

[2] GENOVA, Jandislei Antonio. Autonomia decisória na era da IA: formação da vontade, influência cognitiva estrutural e responsabilidade jurídica em ambientes algorítmicos. São Paulo: Editora Dialética, 2026. 156 p. ISBN 978-65-288-0467-2.

[3] GENOVA, Jandislei Antonio. A monetização da vulnerabilidade: plataformas digitais, vício, ódio e responsabilidade civil na era algorítmica. São Paulo: Editora Dialética, 2026. 168 p. ISBN 978-65-288-1381-0.

[4] GENOVA, Jandislei Antonio. A soberania capturada: Big Techs, soberania cognitiva e poder privado na ordem digital global. São Paulo: Edição do Autor, Selo GENOVA, 2026. Versão 8.20. 323 p. ISBN 978-65-02-43592-2. DOI 10.5281/zenodo.23272360. Fonte online

[5] FEDERAL TRADE COMMISSION. Partnerships Between Cloud Service Providers and AI Developers: FTC Staff Report on AI Partnerships & Investments 6(b) Study. Washington, DC: Office of Technology Staff, jan. 2025. Seções 1, 4 e 5. Fonte online

[6] COMPETITION AND MARKETS AUTHORITY. Cloud Infrastructure Services: Final Decision Report. London: CMA, 31 jul. 2025. Resumo e capítulo 9, especialmente §§ 9.18–9.47. Fonte online

[7] THE WHITE HOUSE. Winning the Race: America's AI Action Plan. Washington, DC, jul. 2025. Introdução e pilares I a III. Fonte online

[8] ACEMOGLU, Daron; ROBINSON, James A. Persistence of Power, Elites, and Institutions. American Economic Review, v. 98, n. 1, p. 267–293, 2008. DOI 10.1257/aer.98.1.267. Fonte online

[9] FARRELL, Henry; NEWMAN, Abraham L. Weaponized Interdependence: How Global Economic Networks Shape State Coercion. International Security, v. 44, n. 1, p. 42–79, 2019. DOI 10.1162/isec_a_00351. Fonte online

[10] GUESS, Andrew M. et al. How do social media feed algorithms affect attitudes and behavior in an election campaign? Science, v. 381, n. 6656, p. 398–404, 2023. DOI 10.1126/science.abp9364. Fonte online

[11] SALVI, Francesco; HORTA RIBEIRO, Manoel; GALLOTTI, Riccardo; WEST, Robert. On the conversational persuasiveness of GPT-4. Nature Human Behaviour, v. 9, p. 1645–1653, 2025. DOI 10.1038/s41562-025-02194-6. Ler com a correção indicada na referência 12. Fonte online

[12] SALVI, Francesco; HORTA RIBEIRO, Manoel; GALLOTTI, Riccardo; WEST, Robert. Author Correction: On the conversational persuasiveness of GPT-4. Nature Human Behaviour, v. 10, p. 2047, 3 set. 2026. DOI 10.1038/s41562-026-02588-0. Fonte online

[13] MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. MPT processa Meta em R$ 50 milhões e quer remoção imediata de conteúdos de assédio eleitoral. Comunicação institucional, 29 out. 2026. Processo 1001837-49.2026.5.02.0077. Fonte online

[14] TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO. Justiça do Trabalho de São Paulo determina que Meta remova conteúdos de suas redes que incentivem assédio eleitoral contra trabalhadores. Notícia institucional, 29 out. 2026. Processo ACPCiv 1001837-49.2026.5.02.0077. Fonte online

[15] GENOVA, Jandislei Antonio. Coerção eleitoral nas plataformas digitais e soberania cognitiva: da vulnerabilidade econômica à responsabilidade pelo poder de circulação. Ensaio jurídico-documental, 30 out. 2026. Versão 1.3. PDF assinado. Fonte online

[16] INTERNATIONAL ENERGY AGENCY. Energy and AI. Paris: IEA, 2025. Executive summary. Fonte online

[17] GENOVA, Jandislei Antonio. A conta da infraestrutura computacional: data centers, custos de rede e soberania regulatória no Brasil. Versão 4.1. 23 ago. 2026. Fonte online

[18] INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE. Climate Change 2022: Impacts, Adaptation and Vulnerability. Working Group II contribution to the Sixth Assessment Report. Chapter 8: Poverty, Livelihoods and Sustainable Development. Executive summary. Cambridge: Cambridge University Press, 2022. Fonte online

[19] INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. Generative AI and Jobs: A 2025 Update. Research brief. Geneva: ILO, 20 maio 2025. Fonte online

[20] INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE. Climate Change 2023: Synthesis Report. Summary for Policymakers, A.2.2 e C.5.3. Geneva: IPCC, 2023. Fonte online

[21] GENOVA, Jandislei Antonio. Quem paga por contrariar a inteligência artificial? A assimetria institucional dos custos da divergência algorítmica — da divergência protegida à distribuição jurídica dos custos da supervisão. Versão 1.1. 22 ago. 2026. Fonte online

[22] BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 170. Fonte online

[23] BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Art. 20 e §§ 1º–2º, com redação dada pela Lei nº 13.853/2019. Texto atualizado da Câmara dos Deputados. Fonte online

[24] UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2022/2065, de 19 de outubro de 2022. Digital Services Act. Arts. 34 e 35. Fonte online

Sobre o autor

Jandislei Antonio Genova é advogado, autor e pesquisador independente. Desenvolve pesquisa jurídica sobre autonomia decisória, influência cognitiva estrutural, vulnerabilidade e soberania em ambientes algorítmicos. É autor de Autonomia decisória na era da IA e A monetização da vulnerabilidade, publicados pela Editora Dialética, e A soberania capturada, publicado pelo Selo GENOVA. Site: https://jandisleigenova.com.

Ensaio autoral independente não submetido a revisão por pares.

JANDISLEI ANTONIO GENOVA

Assinado de forma digital por JANDISLEI ANTONIO GENOVA
Dados: 2026.11.03 01:26:25 -03'00'